



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL n° 00832.00109/2016

INVESTIGADA: ELISEU DA SILVA FARIAS - ME (FILEZITO)

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 06 de setembro de 2016, às 16h, na Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor, na Rua Santana, 440 - 8° andar, nesta Capital, presente o Promotor de Justiça Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz, compareceu o Sr. Eliseu da Silva Farias, RG 9040454002, representante legal da investigada, doravante denominada *compromissária*, ocasião em que foi firmado compromisso de ajustamento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/85, com valor de título executivo extrajudicial, nos termos que adiante seguem:

Cláusula Primeira - A *compromissária* se compromete a não exercer atividades de industrialização e/ou comercialização de produtos de origem animal enquanto não proceder às adequações apontadas no processo administrativo de fls. 27/33, realizado pela Secretaria Estadual da Agricultura e Pecuária - Departamento de Defesa Agropecuária, Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, documento que passa a integrar o presente título executivo, ou outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

imposições exigidas pelos órgãos competentes para o funcionamento.

Parágrafo Único - Em caso de obtenção da devida autorização administrativa para voltar a funcionar, a *compromissária* se obriga a atender a todas as condicionantes impostas para a retomada da atividade.

Cláusula Segunda - A *compromissária* concorda em garantir o acesso de funcionários do Ministério Público e dos representantes da Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária, ou de outros órgãos competentes, nas suas dependências, visando à fiscalização do presente compromisso.

Cláusula Terceira - Fica cominada multa, por *infração*, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para hipótese de descumprimento das obrigações previstas na *cláusula primeira* do presente compromisso, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis para garantir a cessação da atividade. Em caso de descumprimento da *cláusula segunda*, fica acordada a incidência de multa, por *infração*, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, que serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual nº 10.913/97 e Decreto Estadual nº 38.864/98).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente inquérito civil, após fiscalizado e arquivado, será remetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação da *compromissária*, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the typed name of Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz.

Gustavo de Azevedo e Souza Munhoz,
Promotor de Justiça.

A smaller handwritten signature in blue ink, written over the typed name of Eliseu da Silva Farias.

Eliseu da Silva Farias,
RG 9040454002